



LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS”

GERALDO MARTINS GODOY, Prefeito do Município de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reduzida a 3% (três por cento), a alíquota do Imposto sobre Transmissão "Inter vivos" de Bens Imóveis - ITBI, prevista no inciso II do art. 252 da Lei Complementar Municipal nº 05/2013, a qual incidente sobre as demais transmissões "inter-vivos";

Art. 2º. A redução tributária estabelecida no *caput* deste art. 1º vigorará para os recolhimentos relativos ao ITBI que se realizarem no exercício financeiro do ano de 2017 em diante, contados da data da publicação deste Diploma.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação, revogando as disposições em contrário.


GERALDO MARTINS GODOY

Prefeito Municipal

Publicada em 16/05/2017 conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.